



Prefeitura Municipal de Votorantim

"Capital do Cimento"

Estado de São Paulo

LEI ORDINÁRIA N.º 3.186, DE 31 DE MARÇO DE 2026.

Institui no âmbito do Município de Votorantim, o "Dia do Desapego Consciente".

A CÂMARA MUNICIPAL DE VOTORANTIM APROVA E EU, WEBER MAGANHATO JÚNIOR, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VOTORANTIM, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Esta Lei institui, no âmbito do Município de Votorantim, o "Dia do Desapego Consciente", que ocorrerá 1(uma) vez ao mês, em cada uma das regiões da cidade visando arrecadar e doar objetos que poderão servir para famílias carentes, objetivando promover na sociedade uma educação ambiental duradoura através do descarte consciente de materiais em adequadas condições de reutilização, evitando o desperdício e geração de lixo no meio ambiente.

Art. 2º O "Dia do Desapego Consciente" consiste na promoção de ação pública voltada ao recebimento de doações de materiais reutilizáveis, tais como:

- I - roupas, calçados e acessórios;
- II - móveis e utensílios domésticos;
- III - livros e materiais escolares;
- IV - brinquedos;
- V - eletrodomésticos e eletrônicos em condições de uso ou passíveis de reaproveitamento;
- VI - outros materiais que possam ser reutilizados ou reciclados.

Art. 3º Os materiais arrecadados terão a seguinte destinação:

- I - doação para as famílias em situação de vulnerabilidade social, por meio dos órgãos municipais competentes ou entidades assistenciais devidamente cadastradas;
- II - encaminhamento para as cooperativas ou associações de reciclagem;
- III - destinação ambientalmente adequada, nos termos da legislação vigente, quando não houver possibilidade de reaproveitamento.

Art. 4º Para o cumprimento dos objetivos desta Lei, o Poder Público Municipal em parceria com outras entidades poderá:

- I - efetuar campanhas educativas, conferências, palestras de orientação da necessidade do descarte correto, reuniões, workshops e demais eventos visando à consciência ecológica, através da educação ambiental conscientizando quanto à importância de preservar o planeta;
- II - a forma e a frequência de realização do "Dia do Desapego Consciente", bem como os objetos passíveis de doação, serão regulamentadas pelo órgão competente;
- III - efetuar campanhas institucionais junto aos meios de comunicação com a finalidade de fixar rotinas de coletas organizadas divulgando a campanha "Desapego Consciente Sustentável".



Prefeitura Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”

Estado de São Paulo

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, observada a legislação vigente.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VOTORANTIM, em 31 de março de 2026 - LXII ANO DE EMANCIPAÇÃO.

WEBER MAGANHATO JÚNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado na Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Votorantim, na data supra.

CLAUDIO TOLEDO DE CAMARGO
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO